DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL
PROCESSO Nº 51/2023
DISPENSA Nº 19/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Formação Continuada para os Profissionais da Educação da Rede Municipal desta Municipalidade.

Contratada: ALAIDE ADELAIDE MARTINEZ PIERI-ME

CNPJ.: 42.448.104/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Presidente Roosevelt, nº 151 – Bairro Centro – Dracena-SP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$.12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) por um período de 04 (quatro) meses.

.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 19/2023, em conformidade com o Termo de Referência.

Nova Guataporanga-SP, 03 de agosto de 2023.
VAGNER ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 90/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2023
DISPENSA Nº 19/2023
INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA, Estado de São Paulo, estabelecida à Rua Pedro Zanetti, n.º 50 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.882.223/0001-03, neste instrumento representada pelo Sr. Prefeito Municipal SR. VAGNER ALVES DE LIMA, residente e domiciliado no Município de Nova Guataporanga-SP, portador da cédula de identidade RG.28.093.292-3-SSP/SP e CPF.271.296.288-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ALAIDE ADELAIDE MARTINEZ PIERI-ME, inscrita no CNPJ n.º 42.448.104/0001-03, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 151, Bairro Centro, em Dracena-SP, neste ato representada pela SRA. ALAIDE ADELAIDE MARTINEZ PIERI, residente e domiciliada no Município de Dracena-SP, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.351.721-SSP/SP e CPF nº 164.560.968-55, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com a Dispensa nº 19/2023 – Processo n.º 51/2023 e Lei 8.666/93, tendo por ele as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Curso de Formação Continuada para os Profissionais da Educação da Rede Municipal desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Regime de Execução

2.1.Os serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão executados pela **Contratada** conforme solicitação descrita pelo Setor de Educação, sendo certo que serão acompanhados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Preço, Das Condições de Pagamento, Do Equilíbrio Econômico-financeiro.

3.1.O presente Contrato fica acordado no valor global de R$.12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), por um período de 04 (quatro) meses, que será pago com o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura, com fulcro no artigo 5º, § 3º da Lei 8.666/93, após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo responsável do recebimento.

Parágrafo Único: Não haverá reajuste dentro do prazo contratado.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

4.1.O presente contrato tem seu início em 04 de agosto de 2023, e seu término em 03 de dezembro de 2023 (quatro meses), podendo ser prorrogado por igual período se necessário.

CLÁUSULA QUINTA
Da Dotação Orçamentária

5.1.A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários das categorias econômica, a saber: Ficha 109. Unidade: 020402-Ensino Fundamental, Funcional: 12.361.0008.2037.0000-Manutenção do Ensino Fundamental, Cat. Econ.: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
Das Sanções

6.1.Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa por percentual de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do objeto contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

d) rescisão do termo de contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA

Da Multa

7.1.Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer uma das cláusulas, seja pela **Contratante** ou pela **Contratada**, pagará a parte infratora, multa no valor de 10% (dez por centro) sobre o valor total do contrato, ou seja, multa no **valor de R$.1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão

8.1.Será motivo de rescisão contratual, todo e qualquer acontecimento quer vier a ocorrer, cujo elenco está disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, em especial quando demonstra o contratado incapacidade para o fornecimento do produto contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA
Vinculação

9.1.Este contrato está vinculado à Lei Federal n.º 8.666/93 e ao Processo Administrativo n.º 51/2023 – Dispensa n.º 19/2023.

CLÁUSULA DECIMA
Da Legislação Aplicável aos Casos Omissos

10.1.Aos casos omissos por este contrato, será aplicada a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

§ 1º: Havendo omissão no dispositivo acima, será reportada à legislação aplicável ao objeto.

§ 2º: A Prefeitura se reserva o direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Habilitação e Qualificação

11.1.Compromete-se desde já a **Contratada**, em manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas.

11.2.A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.3.A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.4.A CONTRATADA garantirá à entrega dos serviços nos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma obrigada a substituir os que vierem a ser recusados.

11.5.Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, e outros, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer dúvida quer vier a recair sobre o presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Nova Guataporanga/SP, 04 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
Vagner Alves de Lima – Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ALAIDE ADELAIDE MARTINEZ PIERI-ME
Alaide Adelaide Martinez Pieri - Proprietária
CONTRATADA
APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:
1ª)_____
Nome/RG.
1ª)_____
Nome/RG.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município : Nova Guataporanga-SP
Órgão ou Entidade : Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Contrato nº : Dispensa Licitação nº 19/2023
Objeto : Curso de Formação Continuada - Educação
Contratante : Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Contratada : ALAIDE ADELAIDE MARTINEZ PIERI-ME
Advogado(s) : Dra. José Alessandro Pereira

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e os mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Guataporanga-SP, 04.08.2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
ALAIDE ADELAIDE MARTINEZ PIERI-ME